

ATA N° 02
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: Convite nº0000002/2017 - Unidade Licitações e Compras
TIPO: Menor Preço
DATA DO EDITAL: 31.07.2017 – Reagendado em 08.08.2017
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 15.08.2017, às 14 horas.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 03 (três)
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto o Serviço de elaboração de projetos executivos – arquitetônico e complementares, coordenação e conciliação de projetos e de planilha orçamentária para as agências Menino Deus e Navegantes, localizadas em Porto Alegre/RS e a agência Jaguari, localizada em Jaguari/RS, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
DESTINO: Agências Menino Deus e Navegantes, localizadas em Porto Alegre/RS e Agência Jaguari, localizada em Jaguari/RS.
APROVAÇÃO: Pelo Comitê de Gestão Administrativa em 07.07.2017, por proposição da Unidade de Engenharia de 03.07.2017.

1 EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.1 ECONÔMICA Engenharia e Obras Ltda. ME – CNPJ: 72.544.711/0001-38
- 1.2 ELEMENTHAL Engenharia e Consultoria Ltda. ME – CNPJ: 19.425.460/0001-90
- 1.3 RAFAEL Goularte Ortiz ME – CNPJ: 09.658.941/0001-91

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e no parecer da Unidade de Engenharia, datado de 23.08.2017 e recebido em 24.08.2017, deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESA(S) INABILITADA(S):

a) Conforme aponta o Parecer Técnico da Unidade de Engenharia:

- A licitante ECONÔMICA Engenharia e Obras Ltda. ME(*) “não apresentou atestado de Capacidade Técnica e ART para projeto de equipamento de transporte vertical para o profissional Engenheiro Mecânico.” Dessa forma, não atendeu às exigências do subitem 3.1.7 do Edital, qual seja:

“Comprovação de o licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de elaboração de projetos civis, instalações elétricas, lógica e mecânicas similares de complexidades tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto deste certame, devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior ou outro será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA e/ou CAU.

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s), RRT(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

- Os profissionais integrantes da Equipe Técnica de uma Licitante não poderão integrar a equipe Técnica de outra licitante, sob pena de exclusão de ambas do certame.”

- A licitante ELEMENTHAL Engenharia e Consultoria Ltda. ME “não apresentou ART para projeto de ar condicionado para o profissional Engenheiro Mecânico. Profissional Engenheiro Mecânico também não apresentou ART para projeto de transporte vertical. ”, não atendendo, portanto, às exigências do subitem 3.1.7 do Edital, conforme supracitado.

- A licitante RAFAEL Goularte Ortiz ME “não apresentou profissional Engenheiro Mecânico para projeto de ar condicionado e projeto de equipamento de transporte vertical”, não atendendo, portanto, às exigências do subitem 3.1.7 do Edital.

Observação: (*) A empresa ECONÔMICA Engenharia e Obras Ltda. ME apresentou prova de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - vencido (05/08/2017); porém, face a condição de MICROEMPRESA, será assegurado o prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização da documentação, sob pena da aplicação do §2º do mesmo artigo.

Considerando a INABILITAÇÃO das licitantes pelos motivos acima referidos e com base no que faculta o §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, concedemos àquelas licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de publicação deste julgamento, para a apresentação de NOVA DOCUMENTAÇÃO, escoimadas das irregularidades apontadas nesta ata, bem como dos documentos cujas validades venham a expirar até a data da abertura do NOVO ENVELOPE Nº 01 – Habilitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

Álvaro Luis Azevedo Guazzelli
Presidente

Célia Ribeiro Dias

Camila Lima Vellinho